



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - Fone: 65 3251-1115 - CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantana@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CONTRATO 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Sra. **MARIA DO CARMO PIRES SANTANA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Rio de Janeiro nº 1.125 , Jd. Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Srª MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, nº 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob nº. 453.292.301-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Sra. **MARIA DO CARMO PIRES SANTANA**, brasileira, casada, autônoma, Carteira de Identidade RG nº 1103797-0 SJMT, CPF nº 808.846.441-20, residente e domiciliado na Rua 15 de Junho, nº 156 – Bairro Jardim Bela Vista em São José dos Quatro Marcos-MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de diarista na limpeza e faxina do prédio e instalações da sede do Consórcio, na Rua Rio de Janeiro, nº 1125, Bairro Jardim Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - Fone: 65 3251-1115 - CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantana@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Valor global do presente contrato é de **R\$ 8.760,00** (Oito mil setecentos e sessenta reais), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou creditados a conta da contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao final de cada mês no valor de **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais);

3.4 – Nenhum pagamento isentará o contratado de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial;

3.5 – As faltas e não execução dos serviços serão deduzidos do pagamento mensal;

3.5 – No preço contratado já estão inclusos todos os tributos incidentes ou que venham incidir, inclusive o ISSQN e Contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução dos serviços inicia-se na data da assinatura do presente termo e estende-se até o dia 31 de dezembro de 2016.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o consórcio, conforme preceitua o artigo 57, em seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes da presente correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01. Secretaria Executiva

04. Administração Geral

2.002 – Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete no mínimo 3 (três) vezes na semana, com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Consórcio e seus parceiros.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços preferencialmente na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira no período matutino. Salvo se lhe for solicitado outros dias e horários a critério da administração;

6.3 – A CONTRATADA não faz jus aos direitos trabalhistas como: Férias, 1/3 de Férias, 13º Salário e FGTS;

6.4 - O CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, ferramentas, utensílios e produtos necessários a boa execução dos serviços;

6.5 - Cabe ao Consórcio, a seu critério e, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços ora contratados;

6.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Consórcio.

6.7 - A existência e a atuação da fiscalização do Consórcio, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, as partes ficarão sujeitas à aplicação de multas variáveis de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.2 – A Contratada terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por ela dado ciente, para recolhimento da multa.

7.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - Fone: 65 3251-1115 - CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantana@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato fica dispensado de licitação em conformidade com o inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.93, fica assegurada o Consórcio a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação, às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º, do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantana@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

13.1 - A Auxiliar Administrativo do Consórcio, MARA GLEICER NEVES, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações, se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.3 – A CONTRATADA não poderá sub-empregar a execução dos serviços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos- MT, 04 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Assessor jurídico OAB/MT 14.552

Responsável Pela Fiscalização
MARA GLEICER NEVES

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente Do CIDESAT "Nascentes Do Pantanal"
Contratante

MARIA DO CARMO PIRES SANTANA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL
RG: 386.421 – SSP/MT
CPF: 383.380.331-20

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA
RG: 2.137.789-8 SSP/MT
CPF: 032.867.841-41